



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.695/98

Autoriza Doação de Imóvel para Implantação de Empresa.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Canápolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder a Doação de um Imóvel a Empresa "LÁZARO ANAEL ALVES" (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS TROPICAIS - ICOFRUT).

Art. 2º - O Imóvel constante desta Lei, poderá ser de propriedade da Prefeitura e ou adquirido para este fim, com área de aproximadamente 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), com localização no perímetro urbano ou nas proximidades.

Art. 3º - O Imóvel objeto desta autorização, destina-se exclusivamente a implantação da indústria mencionada no artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - O Imóvel retornará ao Patrimônio Público, caso, seja dado ao mesmo, destinação contrária.

Parágrafo Segundo - A Empresa terá o prazo máximo de 06 meses para início das obras, obrigando-se também, a funcionar por um período mínimo de 06 (seis) anos, sob pena da aplicação do constante do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 08 de Maio de 1.998

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal